

SEVERINO BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e elegeu e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º

Ficam isentos dos impostos predial e territorial urbana, o imóvel da Sede onde funciona as entidades de Assistência Social e Sindicato de Classe, que estejam funcionando regularmente no município, bem como aqueles que venham a se instalar a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º

Ficam cancelados os lançamentos de impostos, ainda não pagos até a presente data em que sejam devedores os beneficiados desta Lei.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó 20 de
fevereiro 1.945.

SEVERINO BATISTA PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Antonio Ledesma Gilro

Ass. Tec. ADM.